
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 031/2021.

Cria o Programa Público “Pena Caipira” no âmbito do Município de São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Pena Caipira”, com o objetivo de distribuir aos produtores rurais pintos da espécie gallus domésticos ou gallus caipira, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O Programa Público “Pena Caipira” compreende um conjunto de políticas públicas visando a ampliação da criação de galos e galinhas caipiras, adquiridos com recursos próprios ou através de parcerias com a União ou o Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – Dentre as políticas públicas mencionadas no caput deste artigo tomam parte:

I – o desenvolvimento de oficinas voltadas para o ensinamento adequado de manejo das aves;

II – a formação de grupos estratégicos de estudos voltados para o beneficiamento do produto com vistas a obtenção de valor agregado na sua comercialização;

III – a seleção dos beneficiários tendo como parâmetro basilar a condição social

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Pena Caipira”, dos produtores sãofernandenses radicados na zona rural, que manifestem a intenção de receber os benefícios criados por esta Lei Complementar.

Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – residir na zona rural de São Fernando;

II – comprovar que sua propriedade cumpre a função social, de conformidade com as disposições legais, mediante a retirada de seu sustento, de sua família e dos trabalhadores camponeses envolvidos na lida diária;

Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Pena Caipira”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de agosto de 2021. 63.º Anos de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:A856D3FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2021. Edição 2595
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>